

## CONTRATO N. 120/2017

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Praça Tancredo Neves, 300, Alpestre/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.612.933/0001-18, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. ALFREDO DE MOURA E SILVA, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa PRAXIS Proteção Radiológica, situada na Rua Carlos Guilherme Erig, 1756, Ijuí/RS, CNPJ 05.410.312/0001-97, neste ato representada por seu representante legal, Sr.ª Rosane Gonzatti Feldmann, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua das normas constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é:

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ACESSORIA EM FÍSICA MÉDICA E RADIOPROTEÇÃO EM RADIODIAGNÓSTICO

ITEM	QTDE. MESES	SERVIÇO	TIPO DE EQUIPAMENTIO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	12	Assessoria em Física Médica E Radioproteção Em Radiodiagnóstico	Raio X Fixo	242,00	2.904,00
<b>Valor total:</b>					2.904,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor mensal de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais) por um período de 12 meses, totalizando R\$ 2.904,00 (dois mil novecentos e quatro reais) pela prestação de serviços de assessoria técnica na realização dos testes de Controle de Qualidade em 01 (um) equipamento de RAIÓ-X, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Alpestre/RS.

2.2. O pagamento será realizado mensalmente até o dia 10 de cada mês, mediante apresentação de nota de prestação do serviço e requisição da Secretaria Municipal de Saúde de Alpestre/RS.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4. No preço estarão inclusas todas e quaisquer taxas e impostos incidentes, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que serão de responsabilidade da CONTRATADA;

2.5. Não serão concedidos reajustes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO

3.1. O prazo de validade deste contrato será de 12 (doze) meses, sendo as visitas feitas semestralmente, contando de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, acordado entre as partes, de conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, computando-se a data de início no prazo máximo.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Projeto</b>	2036- Manutenção Desp. Operacionais Ações Básicas de Saúde – ASPS
<b>Despesa</b>	3390.39.00.00.00.00- OUTROS SERV DE TERC.-PESSOA JURIDICA

### CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Não terceirizar a prestação de serviços ajustada;

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes

penalidades:

6.1.1 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor mensal do contrato;

6.1.2 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.3 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.1.4 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.5 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

6.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

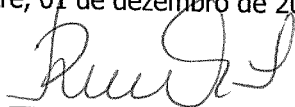
9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Planalto/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

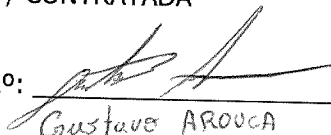
Alpestre, 01 de dezembro de 2017.



ROSANE GONZATTI FELDMANN  
P/ CONTRATADA

ALFREDO DE MOURA E SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas: 1º:



2º:

Visto:

Alcir José Hendges  
OAB/RS 86596  
Assessor Jurídico